

Processo nº 969986/2024

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2024

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

OBJETO: contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do valor adicionado do município de várzea grande, com vistas ao cálculo do IPM – índice de participação do município na arrecadação do ICMS, a tomada de decisão na gestão e acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – índice de participação do município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste termo, para atender os servidores da secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

CONTRATADA: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ: 08.878.857/0001-10

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Barão de Melgaço, n. 2.350 - sala 402 — BAIRRO: centro sul – Cuiabá/MT – CEP:78020-800

VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal. A Constituição Federal de 1988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a “repartição das receitas tributárias”. Após, foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, dispondo sobre “Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...”.

Considerando que cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios. O governo do Estado de Mato Grosso Editou a LC 157/2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da LC 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Mato-grossenses acompanhem esta fixação do seu Valor do Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Num Estado de dimensões continentais como é Mato Grosso, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, como outras, em estagnação ou, com baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evitem distorções e evasões de receitas dos Municípios, tornando ainda mais injusta esta repartição.

Considerando que o município promove o presente projeto, alicerçada no objetivo da Entidade, visando implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse do IPM- ICMS. E, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções ocorridas, apresenta, a seguir, as justificativas para a contratação de pessoa jurídica especializada capaz de prover a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se detectadas podem impactar de forma grave o cálculo do IPM e ademais, do critério que compõem o cálculo do repasse o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município, em outros termos: monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS.

Como já exposto a acima a Lei Complementar 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do

valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao município realizar trabalhos intensivos durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade de execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade convém ao Município optar pela contratação de pessoa jurídica especializada, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

Por último, pretende-se igualmente o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, com o objetivo de promover a melhoria do cadastro tributário municipal.

Por outro lado, diante da complexidade acima exposta, a centralização da responsabilização em uma única empresa CONTRATADA, se mostra mais adequada não apenas sob o prisma do acompanhamento de problemas e soluções, mas com o objetivo de facilitar a verificação das causas e atribuição de responsabilidade, a integração das informações e a padronização institucional dos sistemas de informação, de modo a aumentar o controle sobre a execução contratual do objeto portanto, em outras palavras, com vistas das razões técnicas apresentadas, o CONTRATANTE entende que a contratação de uma única empresa para a execução dos itens a serem contratados se mostra mais satisfatória.

Por fim, toda especificação técnica e qualificação técnica exigida neste documento têm por finalidade atender aos princípios da eficiência e qualidade garantindo a rapidez, presteza, perfeição e rendimento necessários na prestação de serviço pelo agente público, sem, no entanto, restringir a competitividade uma vez que o mercado indica a existência de um número suficiente de empresas com tais qualificações.

Considerando, a empresa APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ 08.878.857/0001-10 vem executando o objeto desta contratação ao Município de Várzea Grande de forma satisfatória e a sua interrupção acarretaria em inevitável prejuízo no controle e gerenciamento de informações oriundas da SEFAZ/MT e no acompanhamento referente as informações fiscais e tributárias relacionadas ao Índice de Participação do Municípios – IPM.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total da prestação de serviços é de R\$ 328.800,00 (Trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) para a contratação por um período de 12 meses.

Assim, considerando o Parecer Orçamentário fls. 32 dos autos, indicando disponibilidade para subsidiar a contratação.

Considerando autorizo prévio do Gestor às fls. 06/07 dos autos.

Considerando Parecer Jurídico de n.º 348/2024 fls. 135/147, exarado pela douta Procuradoria, e com os apontamentos devidamente saneados, conforme fls. 175 dos autos sendo favorável à contratação, considerando estar devidamente justificada a necessidade da realização do presente procedimento de Dispensa de Licitação com a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ: 08.878.857/0001-10** no sentido de anuir à celebração da presente contratação, submetemos o presente comunicado de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 46/2024** à Autoridade Superior.

Várzea Grande, 20 de junho 2024.



DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR
ASSESSOR DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA

Processo nº. 969986/2024

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2024

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Considerando a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada em razão de sua essencialidade para a instituição, uma vez que as soluções tecnológicas envolvidas são de missão crítica e não podem sofrer descontinuidade, pois colocariam em risco o funcionamento e integridade das atividades da Administração Tributária Municipal. Neste sentido se pronunciou o TCU.

Considerando ainda, com base na autorização da contratação, aguardar a finalização de um processo licitatório, em toda sua amplitude e complexidade, demanda tempo razoável para que todas as suas fases, interna e externa, sejam concluídas.

Considerando, a empresa APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ 08.878.857/0001-10 vem executando o objeto desta contratação ao Município de Várzea Grande de forma satisfatória e a sua interrupção acarretaria em inevitável prejuízo no controle e gerenciamento de informações oriundas da SEFAZ/MT e no acompanhamento referente as informações fiscais e tributárias relacionadas ao Índice de Participação do Municípios – IPM.

Sob esses termos foi selecionado o fornecedor.

O valor total da prestação de serviços é de R\$ 328.800,00 (Trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), para a contratação por um período de 12 meses.

Assim, considerando o Parecer Orçamentário fls. 32 dos autos, indicando disponibilidade para subsidiar a contratação.

Considerando autorizo prévio do Gestor às fls. fls. 06/07 dos autos.

Considerando Parecer Jurídico de n.º 348/2024 fls. 135/147, exarado pela douta Procuradoria, e com os apontamentos devidamente saneados, conforme fls. 175 dos autos sendo favorável à contratação.

Desse modo, considerando as razões expostas junto ao Termo de Referência n.º 003/2024/SEGEFAZ/2024 e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado para contratação via Dispensa de Licitação n.º 46/2024, com a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ: 08.878.857/0001-10**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do valor adicionado do município de várzea grande, com vistas ao cálculo do IPM – índice de participação do município na arrecadação do ICMS, a tomada de decisão na gestão e acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – índice de participação do município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste termo, para atender os servidores da secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande/MT.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de junho de 2024.


Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão Fazendária



Ano 13 Nº 3369

Divulgação sexta-feira, 21 de junho de 2024

Página 249

Publicação segunda-feira, 24 de junho de 2024

9º	MARIA APARECIDA DE MORAES	***.***.349-**	Classificado
----	---------------------------	----------------	--------------

O convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 03 (três) dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão. Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2024

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

Espécie: I Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato Nº 033/2024, de Execução de Obra, Empreitada Por Preço Global.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 46.735.002/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DO VALOR: Por força do presente termo aditivo, referente ao Contrato de execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais, e Sinalização Viária nos trechos da Avenida Paraná (Pista Dupla – LE/LD), via 01 Jaguaribe e Limpa rodas de vias transversais, numa área de pavimentação de 25.416,74m², em 3.026,00m de extensão, no município de União do Sul – MT, sob nº 033/2024, por mútuo acordo, as partes decidem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Em decorrência a readequação da Planilha Orçamentaria do Contrato original, fica reduzido o valor de R\$ 21.524,44 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), e o contrato passa a vigorar com o valor total de 5.651.475,72 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra sob nº 033/2024 de 07/06/2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 20/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FELIPE EDUARDO MILHOMEM VERBENO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.º 46/2024

Processo nº 969986/2024. objetivando a contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do valor adicionado do município de várzea grande, com vistas ao cálculo do IPM – índice de participação do município na arrecadação do ICMS, a tomada de decisão na gestão e acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – índice de participação do município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste termo, para atender os servidores da secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande/MT, valor total da prestação de serviços é de R\$ 328.800,00 (Trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) para a contratação por um período de 12 meses. O documento está disponível no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2024.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária



meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de junho de 2024. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DELIBERAÇÃO Nº 02/2024 – CONCIDADE

Dispõe sobre decisão Plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica para elaboração do REGIMENTO INTERNO, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande:

CONSIDERANDO, a recomposição do Conselho da Cidade – CONCIDADE, efetuada através das nomeações dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme disposições contidas no Decreto nº 13/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) em 29/02/2024, e Decreto nº 26/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) em 29/05/2024, respectivamente, com mandato de dois anos (biênio 2024/2026);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 36º, da Lei Municipal nº 5163/2023, que autoriza o Conselho da Cidade a elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito mediante Decreto Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão e atualização do Regimento Interno, face à requalificação pelo qual passou e em virtude das alterações da Lei do Plano Diretor da cidade.

DELIBERA:

Art. 1º Conforme reunião ordinária do Conselho da Cidade-CONCIDADE, realizada no dia 19/06/2024, ocorrida de forma presencial, ficam nomeados os membros abaixo relacionados para revisão e atualização do novo Regimento Interno do Conselho da Cidade – CONCIDADE:

- I. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho – Procuradoria Geral do Município;
- II. Vanor Oliveira Arantes – CREA/MT;
- III. Enodes Soares Ferreira – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;
- IV. João Nobres Neto – SENGE/MT;
- V. Augusto Cesar M. Almeida – Secret. Mun. Desenvolv. Econôm. Tecnol. e Turismo;
- VI. Vicente Gomes de Lacerda – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- VII. João Antônio Silva Neto – CAU/MT;
- VIII. Andrea Ferreira Rocha Anghinoni – CDL/MT;
- IX. Vando Faustino de Araujo – ACIVAG;
- X. Waldisnei Moreno Cota – Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- XI. Raquel Oliveira Correa – OAB/MT; e
- XII. Celso de Souza Brandão -Sec. Muni. Meio Ambiente e Desenvolv. Rural Sustentável.

Parágrafo Único: a Relatoria será exercida pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes e a Presidência será exercida pela Conselheira Natacha Gabrielle Dias de Carvalho.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2024.

João Carlos Cardoso
Presidente do Conselho
da Cidade

Wilson Alves de Lima Filho
Secretário Geral do Conselho da Cidade Procuradoria Geral do Município

Secretário Municipal de
Planejamento

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01

CONTRATO Nº 119/2024

A Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representa por seu titular **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, vem através desta autorizar a empresa: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3.285, Bairro Quilombo, CEP nº 78.045 – 000, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ: **30.515.116/0001 - 24**, A EXECUTAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA: CACHOEIRINHA, RUA BATOVI, RUA SEIS, RUA MUTUCA, RUA COXIPÓ, RUA HENRIQUE PIRES DE CAMPO, RUA CÁCERES, RUA SÃO JOSÉ DA SERRA, RUA ENGENHO VELHO, RUA JOEL NASSARDEN, RUA JOEL NASSARDEN CONT., RUA MARIA GOMES DE AZEVEDO, RUA MARIA GOMES DE AZEVEDO CONT., RUA TRÊS, TRAVESSA QUATRO, TRAVESSA QUATRO CONT., RUA CENTO E CINQUENTA, RUA S/N. RUA SEISCENTOS E CINQUENTA, RUA TRINTA E NOVE, RUA GRACINDO DE MORAES, RUA SETE E RUA LIMPA RODAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS SÃO SIMÃO E OURO VERDE, neste município, conforme I.C nº 119/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2024, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Senhor **IURY ARRUDA DE ALMEIDA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07033596821 DETRAN/MT e CPF nº 065.303.821 – 60, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras, como fiscal principal o Engenheiro Civil **GIDEON COSTA ALMEIDA**, portador do CREA nº MT45783 e como fiscal suplente o Engenheiro Civil **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, portador do CREA nº MT49357.

Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na data de 19 de junho de 2024.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2024

Processo nº 969986/2024, objetivando a contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do valor adicionado do município de várzea grande, com vistas ao cálculo do IPM – índice de participação do município na arrecadação do ICMS, a tomada de decisão na gestão e acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – índice de participação do município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste termo, para atender os servidores da secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande/MT, valor total da prestação de serviços é de R\$ 328.800,00 (Trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) para a contratação por um período de 12 meses. O documento está disponível no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>
Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2024. **Lucinéia dos Santos Ribeiro** - Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

PORTARIA Nº 743/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;